

**LEI Nº 665, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.**

**Concede reposição de vencimentos dos servidores  
do Poder Legislativo de Candelária e dá outras  
providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Candelária: FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45, § 6º, DA LEI ORGÂNICA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Concede reposição de 14% ( catorze por cento) aos vencimentos básicos dos servidores efetivos do Poder Legislativo de Candelária.

Art. 2º Concede reposição de 6,32% ( seis virgula trinta e dois por cento) aos vencimentos básicos dos servidores comissionados do Legislativo Municipal.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA,  
EM 16 DE AGOSTO DE 2011.**

**VEREADOR FLAMARION ATHAÍDE GALETTO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO.**